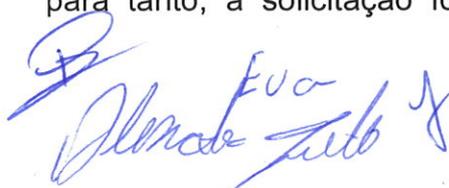


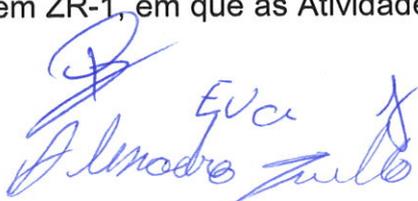
## ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DO CONCIDADE

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2024, às 15h40min, na sala de reuniões do Paço Municipal, sito na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro – PR, considerando a convocação para a reunião extraordinária, conforme Art. 15 do regimento, reuniram-se os membros titulares e suplentes do CONCIDADE nomeados pelo Decreto nº 3.373, de 21 de novembro de 2022, para a décima quinta reunião do Conselho, que teve como pauta a aprovação e assinatura da ata da décima quarta reunião; apreciação dos seguintes protocolos apresentados ao CONCIDADE: PAe nº 620/2024, 490/2024, 733/2024 e 962/2024; bem como a organização da Conferência da Cidade. Presentes na reunião Janaina de Oliveira Fabris (representante do Poder Executivo), Eva Machado (representante da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marmeleiro (ACMR), Ricardo de Oliveira (Presidente do CONCIDADE e representante da ACIMAR), Alessandro Rosa Fachinello (representante da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Passarela) e a suplente Luana Tondo (representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – 6ª Região (CRECI), substituindo o membro titular. Também estiveram presentes na reunião a servidora Fernanda Barizon, e os empresários Pedro Moacir dos Santos e Gabriel Rizzo dos Santos, representantes da empresa Neobel Distribuidora de Medicamentos LTDA. A secretária deu início à reunião, repassando as pautas e coletando as assinaturas da ata da reunião anterior. O primeiro processo tratou da solicitação da empresa D&L COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (PAe nº 620/2024), para alteração de endereço, mudando-se da Avenida Macali nº 584, Centro, para a Rua Telmo Octávio Müller, Centro, 468, na Zona Central (ZC) do plano diretor. As atividades desenvolvidas pela empresa são as seguintes: Comércio atacadista de alimentos para animais; Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de medicamentos veterinários; Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Promoção de vendas. Dentre essas, as atividades de comércio atacadista, são enquadradas como permissíveis para a região, segundo análise do setor de Tributação, devendo, portanto, passar pela apreciação do CONCIDADE. Durante análise do Conselho, considerou-se que para esta área, as atividades desenvolvidas pela empresa não acarretariam a prejuízos ou impactos negativos na localidade, e para tanto, a solicitação foi aprovada por todos os membros presentes. A

 Eva Machado



segunda solicitação trata-se da empresa OTAVISA TRANSPORTES LTDA (PAe nº 490/2024), que requer a análise e parecer quanto a inclusão de atividades, com sede e domicílio em Marmeleiro – PR à Rua Acelino Gabriel Bandeira, 139, Barracão 04, fundos, Bairro Industrial. As atividades a serem incluídas são: 3319-8/00 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores; 4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar e 4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes, o endereço pertence à ZI – Zona Industrial. Em resposta à consulta prévia protocolada pela empresa, considerando o zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor, o Setor de Tributação constatou que tais atividades não são permitidas no local. Durante análise do processo, novamente entrou-se na discussão da competência do CONCIDADE em julgar situações expressamente proibidas na legislação. A secretária e demais membros que estavam presentes na reunião anterior, lembraram que há uma solicitação junto ao Setor Jurídico de um parecer orientativo de como proceder nestes casos, visto que outros processos semelhantes já foram encaminhados ao CONCIDADE. Na interpretação do presidente Ricardo, não há o porquê indeferir a solicitação, sendo a favor de aprová-la de imediato. Todavia, após a análise e discussão, os demais membros optaram por aguardar o retorno do Setor Jurídico, para então deliberar sobre o processo. O terceiro processo analisado trata-se da empresa MOLINARI E CIA LTDA (PAe nº 733/2024), em que requer a aprovação do CONCIDADE para espaço físico, o qual atualmente consta como ponto de referência, em que a requerente destaca que já possui anuência ambiental e opera dentro dos padrões ambientais exigidos. O encaminhamento do Setor de Cadastro e Tributação cita que a empresa já está estabelecida no local, porém apenas como escritório administrativo/sede, e de acordo com a lei nº 11/2022, está situado na ZEIS 2 e a atividade desenvolvida é do tipo permissível, pois não está em via local. As atividades desenvolvidas são as seguintes: Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores. Diante da solicitação, o conselho entendeu por tratar-se de um bairro com infraestrutura insuficiente para comportar uma empresa do ramo de mecânica, e especificamente a rua em que está instalado, possui vias estreitas, e que o fluxo e operação do empreendimento seriam incompatíveis com a estrutura do local. Desta forma, considerando que o CONCIDADE delibera em situações permissíveis, neste caso, por votação unânime dos membros presentes, optou-se por indeferir a solicitação, diante dos argumentos expostos. Por fim, deliberou-se sobre o processo da empresa NEOBEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (PAe nº 962/2024), em que os requerentes solicitam alteração de endereço, para a Av. Macali, nº 1485, Sala 02, Bairro Ipiranga. O local almejado enquadra-se em ZR-1, em que as Atividades de comércio atacadista são do grupo Comércio

 Almoço Zulo





e Serviço Setorial, sendo consideradas permissíveis. A empresa atua no ramo farmacêutico, tendo como atividade principal: 4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. Estiveram presentes na reunião os sócios do empreendimento, Pedro Moacir dos Santos e Gabriel Rizzo dos Santos. O Conselho discutiu que, o local possui calçadas amplas, que facilitariam eventuais estacionamentos para carga e descarga, e os sócios ressaltaram que o fluxo será basicamente de veículos pequenos e utilitários, o que não impactaria negativamente no fluxo do trânsito local. Assim, todos os membros deliberaram pela aprovação da solicitação. Por fim, a secretária Janaina expôs a demanda recebida para que o CONCIDADE realize, até o final do mês de junho, a Conferência Municipal das Cidades, explanando as principais demandas, bem como a responsabilidade do conselho em organizar a conferência. Ainda, ressaltou que o prazo está curto, e para tanto, será necessário novas reuniões para organização dos editais de convocação bem como demais documentos necessários, e ainda da organização do evento em si, que deverá contar com palestrantes, discussões e eleição de delegados. Por fim, finalizou-se a reunião, ficando combinado de realizar nova reunião na semana seguinte, a fim de organizar a Conferência. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que será enviada para apreciação e aprovação na próxima reunião do Plenário e assinada pelos membros presentes.



Eva Fernando Barizon



Janaina Fabris